

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE

INEXIGIBILIDADE

ATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026.....

DECRETO

DECRETO Nº 053/2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn, centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa da singularidade;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato de locação de imóvel com este Ente Federativo;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades educacionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando espaço adequado, seguro e acessível para a realização das aulas e atividades pedagógicas.

Contratado: MARIA GUILHERME DE SOUZA, CPF: 011.081.415-01

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Órgão: 06.12 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1540/1541

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Banzaê, 13 de julho de 2026.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Rua Rafael Miranda, Sn Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31 - E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 244 /2026

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE e a pessoa física
MARIA GUILHERME DE SOUZA, em decorrência da
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE - BA**, com sede na Rua Rafael Miranda, Sn, Centro, Banzaê – Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31**, neste ato representado pela **Sra. PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrita no **CPF nº 000.103.155-43**, portadora da **Carteira de Identidade nº 09805532 10 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **MARIA GUILHERME DE SOUZA**, **CPF 011.081.415-01**, com endereço na Povoado Pau Ferro, S/N, Zona Rural, CEP – 48.405-000, Banzaê - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 179/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades educacionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando espaço adequado, seguro e acessível para a realização das aulas e atividades pedagógicas.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar** constante no **Processo Administrativo 179/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, com parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

3.1.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e mediante apresentação das certidões negativas atualizadas.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31 - E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06.12 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1540/1541

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Representante CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, portador da matrícula nº 402431.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deverá entregar ao contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.2.2. Receber o Termo de Recebimento do Imóvel lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato da entrega das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

7.2.3. Manter em dia as obrigações com o Imposto Territorial Predial Urbano;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Rua Rafael Miranda, Sn Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31 - E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

7.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Inc. V do art. 74**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda, Sn Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31 - E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Banzaê - BA, 13 de julho de 2026

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
CONTRATANTE

MARIA GUILHERME DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____



DECRETO Nº 053/2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 053 DE 17 DE JULHO 2026

"Declara a vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de falecimento e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 35, inciso VII, da Lei Municipal nº 112/97, que prevê o falecimento como hipótese de vacância;

CONSIDERANDO a Certidão/Declaração de Óbito anexa a pasta funcional do servidor,

DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência do falecimento do Servidor **CARLOS ALBERTO BORGES OLIVEIRA**, matrícula nº 1063, ocorrida em 2 de julho de 2026, fica declarada a vacância do cargo público efetivo de Professor, nos termos do art. 35, inciso VII, da Lei Municipal nº 112/97.

Art. 2º: A vacância produz efeitos a partir da data do falecimento, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 112/97.

Art. 3º: Em decorrência da vacância do cargo público declarada por este Decreto, cessam, a partir da data do falecimento do servidor, os efeitos do Termo de Convênio nº 014/2025, bem como do art. 5º, da Portaria nº 016/2026, que prorrogou a permuta do servidor CARLOS ALBERTO BORGES OLIVEIRA, permanecendo íntegros e em vigor os demais dispositivos da referida Portaria

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de julho de 2026.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 17 de julho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal de Educação - CME
Rua do Camamum, s/n, Centro - Banzaê - BA
Email: cme@banzae.ba.gov.br
Criado por força da Lei nº 182/2001 e Reorganizado pela 378/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAE – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Banzaê e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAE – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e na Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Banzaê;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética e cultural;

CONSIDERANDO a análise realizada por este Conselho e a aprovação da matéria em Reunião Ordinária, conforme Parecer CME nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Banzaê, instituída pelo Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2026, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral passa a integrar o conjunto de normas orientadoras do Sistema Municipal de Ensino de Banzaê, devendo ser observada por todas as unidades escolares da rede municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as ações necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação da política aprovada, observando os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no referido Decreto.

Art. 4º As Diretrizes Curriculares Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme disposto no § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 006/2026.



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal de Educação - CME
Rua do Camamum, s/n, Centro - Banzaê - BA
Email: cme@banzae.ba.gov.br
Criado por força da Lei nº 182/2001 e Reorganizado pela 379/2016



Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando os prazos e orientações expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da política, podendo emitir orientações complementares sempre que necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Banzaê – Bahia, 13 de julho de 2026.

Raimundo Cassiano de Oliveira
Raimundo Cassiano de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros(as) presentes

Tainá Borges da Silva Colasanz

Delma dos Reis de Almeida Nascimento

Quirinaldo dos Santos Nascimento

Nathas Santiago Silva Cavallo

Genice Challes Nascimento

Rita Simone de Almeida Bastos

Maria Rita Santos de Matos

Pro. José B. Costa